

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 529 - DE 27 DE DEZEMBRO DE 1978

EMENTA:- Altera a Resolução nº 13, de 09 de fevereiro de 1971, sobre as normas complementares gerais para verificação do rendimento escolar do ensino e dá providências correlatas.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 27 de dezembro de 1978, promulga a seguinte

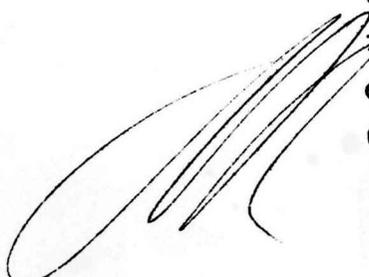
R E S O L U C I O :

Art. 1º - A verificação do rendimento geral do ensino na UFPA será apurada através de critérios de assiduidade e eficiência (Reg. Geral, art. 64), na forma da presente Resolução (Reg. Geral, art. 72).

Art. 2º - Será considerado reprovado, em cada disciplina, o aluno que nela obtiver menos de setenta e cinco por cento (75%) de frequência ao conjunto das atividades escolares programadas (Reg. Geral, Seção G, art. 63 a 72).

Parágrafo único - O aluno sem frequência, nos termos deste artigo, ficará impedido de prestar exame final da disciplina.

Art. 3º - Será considerado aprovado, em cada disciplina, o aluno que, respeitado o disposto no artigo anterior, alcançar os resultados de mensuração de eficiência, na forma da presente Resolução (Reg. Geral, art. 64, II).



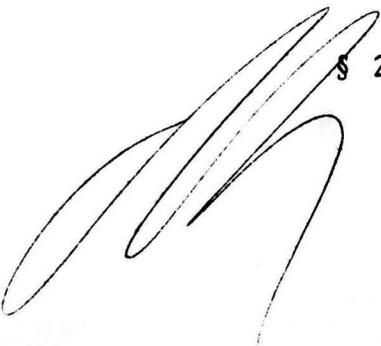
Parágrafo único - A eficiência será mantida, em cada disciplina, segundo (Reg. Geral, art. 64, § 2º):

- a) a assimilação progressiva e a capacidade de aplicação dos conhecimentos, avaliados em provas e/ou outras tarefas exigidas ao longo do período letivo;
- b) o domínio do conjunto da matéria disciplinar efetivamente lecionada, aferida em exame final, isto é, realizado após o encerramento do período letivo e cumprimento do respectivo programa.

Art. 4º - Na apuração da eficiência a que se refere o artigo anterior e seu parágrafo único, serão levados em conta os conceitos seguintes (Reg. Geral, arts. 65, 66 e 67):

- a) Conceito Parcial de Conhecimento (CPC);
- b) Conceito de Exame Final (CEF).

§ 1º - O CPC constituirá, em cada disciplina, uma síntese dos resultados obtidos nas provas e/ou outras tarefas desenvolvidas ao longo do período letivo, segundo o nũmero e a natureza que forem estabelecidos no Regimento de cada Centro ou pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, por proposta do Colegiado Geral de Primeiro Ciclo (Res. nº 03, de 21 de dezembro de 1970, do Conselho Superior de Ensinho e Pesquisa, e Res. nº 511, de 11.08.78, do mesmo CONSEP).

 § 2º - Os conceitos a que se refere o presente artigo serão expressos de acordo com o estabelecido no Regimento Geral, art. 69).

Art. 5º - Para efeito de aprovação, em cada disciplina, o aluno deverá obter:

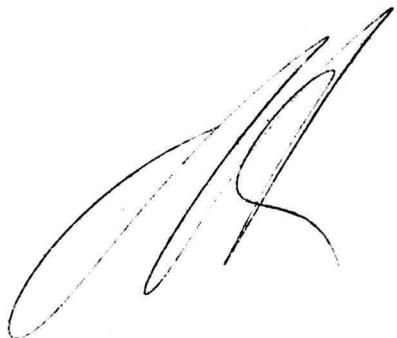
- I - Pelo menos "R" no Conceito Parcial de Conhecimento e no Conceito de Exame Final;
- II - O Conceito "I" em um deles e o Conceito "B" ou "E" no outro;
- III - "F" no Conceito Parcial de Conhecimento e "E" no Conceito de Exame Final (Reg. Geral, art. 70).

Parágrafo único - O aluno que tiver obtido o Conceito "E" como CPC, ficará dispensado de prestar exame final, ao qual será atribuído também o Conceito "E" (Reg. Geral, art. 70, parágrafo único)

Art. 6º - Serão calculados Coeficientes de Rendimento do aluno, para os seguintes fins:

- I - Fornecer ao Professor-Orientador um elemento básico de mensuração do aproveitamento e da aprendizagem do aluno em cada período letivo, como subsídio para a orientação a ser dada em relação aos períodos subsequentes.
- II - Orientar a Universidade na seleção de alunos para o exercício de funções de Monitoria, concessão de bolsas e finalidades análogas (Reg. Geral, art. 276 e Cap. 27 - art. 304 a 309).

§ 1º - A fim de permitir o cálculo dos Coeficientes de Rendimento (CR) de que cogita este artigo, as disciplinas serão individualmente classificadas em uma das seguintes cinco (5) categorias:



CATEGORIA	PESOS	
	CPC	CEF
I	5	5
II	4	6
III	6	4
IV	3	7
V	7	3

§ 2º - A classificação das disciplinas nas categorias descritas no § 1º será estabelecida no Regimento de cada Centro, segundo o disposto na presente Resolução (Reg. Geral, arts. 71, 72 e 353).

§ 3º - Para cálculo dos Coeficientes de Rendimento, os conceitos a que se refere o art. 4º serão convertidos aos respectivos valores numéricos (Reg. Geral, art. 69, § 2º).

Art. 7º - No sentido de atender ao objetivo definido no inciso I do artigo anterior, será calculado um Coeficiente de Rendimento por Período Letivo (CRPL), pela forma seguinte:

a) inicialmente será calculado o número de pontos alcançados pelo aluno em cada disciplina cursada no período letivo, através do produto dos respectivos créditos pela soma dos créditos que lhe tiverem sido atribuídos, ponderados segundo a categoria em que a disciplina tiver sido classificada, feito a conveniente conversão numérica de que trata o § 3º do artigo anterior.

b) em seguida, será apurado o CRPL, através do quociente da divisão do total de pontos obtidos pelo aluno no período letivo considerado em todas as disciplinas em que efetuou matrícula, excetuando-se aquelas em que obteve trancamento ou cancelamento, pela soma dos créditos das disciplinas efetivamente cursadas.

Art. 8º - No sentido de dar cumprimento ao estatuido no in
ciso II do art. 6º, será calculado um Coefficien
te de Rendimento Geral (CRG), somando-se os Coe
ficientes de Período Letivo, correspondentes a
todos os períodos letivos já cursados, e dividin
do-se o total pelo número desses períodos.

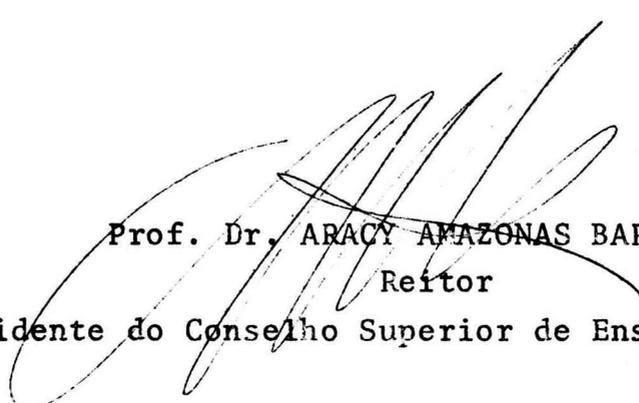
Art. 9º - A distribuição das disciplinas de cada área pe
las diferentes categorias definidas no § 1º do
art. 6º será feita pelos Departamentos, ouvidos
seus respectivos grupos de atividades e aprovada
pelo Conselho de Centro.

Parágrafo único - Somente em situações especiais,
conflitantes entre decisões
adotadas por dois ou mais Sub-
Colegiados de Área, o Colegia
do Geral de Primeiro Ciclo se
rá chamado a dirimir o assunto.

Art. 10 - Os Coeficientes de Rendimento, de qualquer natu
reza (arts. 6º a 8º), serão sempre calculados até
a segunda decimal.

Art. 11 - A presente Resolução entra em vigor na data de
sua aprovação, revogadas as disposições em con
trário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 27
de dezembro de 1978.



Prof. Dr. ARACY AMAZONAS BARRETTO
Reitor

Presidente do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa